



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.200, de 22 de junho de 2022.

Altera o Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.219/2021 e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.238/2021 e da outras providências.

Art. 1º Fica incluída, no Anexo I, do PPA 2022-2025, Lei nº 4.195/2021, a ação 1.196 – Recursos COVID-19 Portaria 3617, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Programa 0107 – Assistência Médica a População, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

PROGRAMA:	0107 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
OBJETIVO:	Conjunto de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, no primeiro nível do sistema de saúde.

Indicadores do Programa									
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL
P	Ação -->	196 – Recursos COVID – 19 Portaria 3617	Unid	Meta Física					
		Atividade mantida		Valor	28.784,34	28.784,34	28.784,34	28.784,34	TOTAL
		10 - Saúde							
		301 - Atenção Básica							115.137,36

Art. 2º Fica incluída, no Anexo III, da LDO para o exercício de 2022, Lei nº 4.219/2021 a ação 1.196 – Recursos COVID-19 Portaria 3617, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Programa 0107 – Assistência Médica a População, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)
07 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 07.02-APLIC.RECURSOS ESPECÍFICOS DA SAÚDE 1.196 – RECURSOS COVID-19 PORTARIA 3617	28.784,34

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 2558 - 4/1

Recebido
23/06/2022

CIDADE VERDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 28.784,34 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), em razão do contido nos artigos 1º e 2º desta Lei, e alocar o mesmo na dotação orçamentária abaixo, a qual passa a integrar o PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a LDO para o ano de 2022, Lei Municipal nº 4.219/2021 e a LOA para o ano de 2022, Lei Municipal nº 4.238/2021:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02	APLICAÇÃO DE RECURSOS ESPECÍFICOS DA SAÚDE	
10	SAÚDE	
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0107	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO	
1.196	RECURSOS COVID-19 PORTARIA 3617	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	28.784,34
Total do recurso 4503 – CUSTEIO – Assistência Farmacêutica		28.784,34

Art. 4º Para cobertura do valor autorizado pelo art. 3º desta Lei, servirá de recurso a previsão de excesso de arrecadação na fonte de recurso 4503 – CUSTEIO – Assistência Farmacêutica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4.300, de 21 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 23 de junho de 2022.


ALCINDO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera o Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.219/2021 e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.238/2021 e da outras providências.

O presente Projeto de Lei para abertura de crédito especial tem por objetivo a inclusão da rubrica 339032 na Ação Governamental 1.196 em todas as peças Orçamentárias, quais sejam, PPA, LDO e LOA, Leis Municipais mencionadas no presente Projeto de Lei.

Este pedido é para utilização de repasse federal recebido, para compra de medicamento a ser distribuído para a população, destinado através da Portaria do MS nº 3.617, de 15/12/2021, sendo que serão repassadas treze parcelas de R\$ 2.214,18, a qual foi discutida em reunião do Conselho Municipal de Saúde, conforme ATA nº 005/2022, a qual segue anexa.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 23 de junho de 2022.


ALCINDO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS COROAS

ATA Nº 05 Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, tendo via de reunião o WhatsApp, às treze horas e trinta minutos, esteve reunido **extraordinariamente** o Conselho Municipal de Saúde, composto pelos conselheiros que constam no Grupo Oficial do Conselho de Saúde, para deliberar assuntos constantes em pauta para esta reunião. Dando abertura o presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Jorge Nei Borba Antunes, convoca todos os conselheiros a lerem e aprovarem referente a abertura de rubricas das Portarias 377 de 22 de fevereiro de 2022 no valor de 29.088,00 (vinte e nove mil e oitenta e oito reais) para Ações de combate pós Covid-19, Portaria 331 de 16 de fevereiro de 2022 no valor 60.000,00 (sessenta mil reais) para custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, Portaria 3.617 de 15 de dezembro de 2021 no valor de 12 parcelas de 2.214,18 (dois mil e duzentos e catorze reais e dezoito centavos) para Incremento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para os pacientes com sequelas da Covid-19. E referente a devolução de repasse Nota Fiscal Gaúcha no valor de 5.622,45 (cinco mil, seiscentos e vinte dois reais e quarenta e cinco centavo). A votação se dará da seguinte forma: Nome do Conselheiro, Nome da Instituição a qual pertence, e em letra maiúscula (SIM), como aprovação ou (NÃO), como reprovação, sendo um voto por instituição. Encerrando a reunião tivemos 14 votos de aprovação sendo eles: Jorge Nei Borba Antunes- Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Três Coroas, Jonas Guilherme Dolvistsch- Igreja Luterana-IELB, Tatiani Caloni- Laboratório Alfa, Tamara Klein- Sindicato dos Agricultores Familiares de Três Coroas, Erni Rinker- Sindicato dos Sapateiros, Tiago Arzeno Ferrão- Representante do médicos, Andressa de Ré- Laboratório Bom Pastor, Vilmar Teodoro- Desafio Jovem, Margarete Krade- APAE, Clóvis Schmitz- Fundação Hospital Dr. Oswaldo Diesel, Lucas Henrique Kern- Sindicato da Indústria, Claudiomiro Forti- Secretaria Municipal da Agricultura, Jaqueline Barth Camargo Lucena- Representante dos enfermeiros, Letieri Gonsalves Lessa- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Esta proposta foi apresentada e aprovada por este Conselho. O presidente do Conselho, sr. Jorge Nei encerra a reunião. Sem mais nada a tratar do Conselho Municipal, lavra-se ata, a qual vai ser assinada pelo presidente do Conselho. 70 - 222

2 222 - 333093

07.02

10.301 0107

Programa Solidariedade -
Nota Fiscal Gaúcha
4300 - Nota Fiscal
Gaúcha

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.617, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o incremento excepcional do financiamento federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Título III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional o incremento do financiamento federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no valor de R\$ 216.247.379,93 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e quarenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), a ser repassado em 13 parcelas.

Parágrafo único. Aplica-se aos recursos de incremento do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do (SUS), as disposições do Título III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e do Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos federais de incremento do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS, serão transferidos em tempo e modo das transferências regulares, conforme as faixas do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), nos seguintes valores:

- IDHM muito baixo: R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por habitante;
- IDHM baixo: R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) por habitante;
- IDHM médio: R\$ 1,03 (um real e três centavos) por habitante;
- IDHM alto: R\$ 1,02 (um real e dois centavos) por habitante; e
- IDHM muito alto: R\$ 1,01 (um real e um centavo) por habitante.

Parágrafo único. Os recursos financeiros oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para financiar de forma excepcional a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão transferidos a cada um dos entes federativos beneficiários em parcelas mensais correspondentes a 1/13 (um treze avos) do valor total a eles devido.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria serão repassados aos entes beneficiários, na modalidade fundo a fundo, conforme pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), e ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5017.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA Nº 1.211, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a habilitação na alta complexidade em oncologia do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, para UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica, e do complexo do Hospital de Base do Distrito Federal, para CACON.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº 2.298, de 10 de outubro de 2008, que estabelece recursos a serem incorporados ao teto financeiro anual de média e alta complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes aos Serviços de Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, que mantém a habilitação do complexo do Hospital de Base do Distrito Federal - HB (CNEC 0010456) como CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica;

Considerando a estruturação e funcionamento do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a aprovação do Colegiado de Gestão dessa Secretaria, pela Deliberação nº 21, de 11 de setembro de 2019; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática desta Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGAE/DAET/SAES), constante no NUP/SEI 25000.084900/2021-65, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as habilitações dos estabelecimentos de saúde conforme a seguir especificado:

Razão Social/Município/UF	CNES	CNPJ	Código da Habilitação	Novo Tipo de Habilitação
Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB	6876617	00.394.700/0028-28	17.11	UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Hospital de Base do Distrito Federal - HB	0010456	28.481.233/0001-72	17.12	CACON

Art. 2º O estabelecido por esta Portaria não acarretará ônus ao Ministério da Saúde, uma vez que se trata de alteração de tipos de habilitação na alta complexidade em oncologia de estabelecimentos de saúde já integrantes do SUS.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar os sistemas de informações do SUS com vistas a implantar as medidas definidas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retinopatia Diabética.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem os parâmetros sobre a retinopatia diabética no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 613/2021 e o Relatório de Recomendação nº 618 - Maio de 2021 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DIGITIS/SCIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Retinopatia Diabética.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da retinopatia diabética, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento ou medicamento preconizado para o tratamento da retinopatia diabética.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria, disponível no site citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos
Estratégicos em Saúde

PORTARIA Nº 1.203, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Deferir a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis, com sede em Angra dos Reis (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 787/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.166598/2020-81, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis, CNPJ nº 28.503.308/0001-79, com sede em Angra dos Reis (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

